



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.039/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.067.770/0001-37, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DIEGO UILIAN DA MOTTA MORAES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.497.199/0001-33, com sede à Rua 13 de maio, nº 200, Bairro Centro, no Município de Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Diego Uilian da Motta Moraes, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 007.693.210-97, residente e domiciliado no município de Triunfo/RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada a fim de elaborar Projeto de Levantamento Topográfico Georreferenciado para área da FEPAGRO, localizada na RS 39, Zona Rural, que compreende a Estação Experimental, onde o município de Taquari, RS, dispõe, conforme a Matrícula de nº 16.525, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de uma área de 199 hectares, mais 2.362 m<sup>2</sup>.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II.1 – DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os serviços ora contratados consistem em realizar o levantamento topográfico georreferenciado planialtimétrico, determinando o perímetro da área de propriedade do município, contida na Matrícula nº 16.525, registrada no Registro de Imóveis desta Comarca, para posterior desmembramento, incluindo:

**II.1.1.** Elaboração de mapa em CAD, com curvas de nível de metro em metro, com as coordenadas em UTM; demarcação dos vértices, com informação dos lindeiros, com a devida demarcação por estaqueamento; e, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;

**II.2.** A entrega dos serviços deverá ser realizada em via impressa e assinada e em via digital, conforme orçamento e em modo editável (CAD);

**II.3.** Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas e Legislação vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**III.1.** O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.

**III.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade e interesse das partes.





#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

**IV.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

**IV.3.** Todo equipamento que será utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;

**IV.4.** A contratada deverá alocar na área todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;

**IV.5.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

**IV.6.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município;

**IV.7.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação;

**IV.8.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **V. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**V.1.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**V.2.** Verificada a desconformidade dos serviços entregues com as exigências contratuais, a administração poderá:

**V.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**V.2.2.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**V.2.3.** Se disser respeito à diferença de escopo do projeto com o disposto no termo de referência, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**V.2.4.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **VI.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**VI.1.1.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**VI.1.2.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**VI.1.3.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**VI.1.4.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**VI.1.5.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**VI.1.6.** Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**VI.1.7.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**VI.1.8.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**VI.1.9.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

#### **VI.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

**V.2.3.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para elaboração do serviços contratado;

**V.2.4.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Sérgio Vinícius Noschang, Engenheiro Civil por formação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

**VII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos;

**VII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari;

**VII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VIII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**.

**VIII.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

**VIII.2.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**VIII.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – DO REAJUSTE:**

**IX.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**X.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Planejamento;  
Proj/Atividade: 2042 – Manutenção da Sec. De Planejamento;  
Recurso: 1 – Livre;  
3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.  
Reduzida: 532 - Manutenção da Sec. De Planejamento

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI- DA RETENÇÃO DO INSS:**

**XI.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **XII - DAS PENALIDADES:**

#### **XII.1. DA CONTRATADA:**

**XII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XII. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **XII. 2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XII. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### **XIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XIII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XIII.2.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XIII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Da vinculação:**

**XIV.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 289/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV - DO FORO:**

**XV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

DIEGO UILIAN DA MOTTA MORAES  
Contratado

SÉRGIO VINÍCIUS NOSCHANG  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

